

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第 195/2008 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 195/2008

鑒於有需要委任一健康檢查委員會為澳門保安部隊高等學校舉辦之第十二屆警官及消防官培訓課程之報考者進行體格檢查。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據四月十五日第93/96/M號訓令核准之澳門保安部隊高等學校規章第一百零一條第二款之規定，作出本批示。

一、健康檢查委員會於澳門保安部隊高等學校內運作，並由以下成員組成：

主席：張秀蘭警務總長

委員：原璧珊醫生

余兆安醫生

候補

主席：鄭力生副警務總長

委員：陳洪波醫生

二、本批示立即生效。

二零零八年六月三十日

行政長官 何厚鏞

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Saúde para realizar as inspecções médicas aos candidatos ao concurso de admissão ao 12.º Curso de Formação de Oficiais destinado ao Corpo de Polícia de Segurança Pública e ao Corpo de Bombeiros, a ministrar na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau (ESFSM).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Regulamento da ESFSM, aprovado pela Portaria n.º 93/96/M, de 15 de Abril, o Chefe do Executivo manda:

1. A Junta de Saúde funciona nas instalações da ESFSM, e é constituída por:

Presidente: Intendente Cheong Sao Lan.

Vogais: Dra. Yuen Pek San;

Dr. U Sio On.

Suplentes

Presidente: Subintendente Cheang Lek Sang.

Vogal: Dr. Chan Hung Por.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

30 de Junho de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 19/2008 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 19/2008

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零零八年三月三日通過的有關防擴散問題的第1803（2008）號決議的中文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

二零零八年七月一日發佈。

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1803 (2008), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 3 de Março de 2008, relativa à Não Proliferação, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 1 de Julho de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 1803(2008) 號決議

2008 年 3 月 3 日安全理事會第 5848 次會議通過

安全理事會，

回顧安理會主席2006年3月29日的聲明（S/PRST/2006/15）和安理會2006年7月31日第1696（2006）號決議、2006年12月23日第1737（2006）號決議和2007年3月24日第1747（2007）號決議，並重申其規定，

重申對《不擴散核武器條約》的承諾和該條約所有締約國全面遵守其一切義務的必要性，並回顧締約國有權按照該條約第一條和第二條的規定，不受歧視地為和平目的進行核能的研究、生產和利用，

回顧原子能機構理事會的決議（GOV/2006/14），其中指出，解決伊朗核問題有助於全球防擴散努力和實現中東無大規模毀滅性武器包括其運載工具的目標，

嚴重關切地注意到，國際原子能機構（原子能機構）總幹事2007年5月23日（GOV/2007/22）、2007年8月30日（GOV/2007/48）、2007年11月15日（GOV/2007/58）和2008年2月22日（GOV/2008/4）報告中證實，伊朗沒有按第1696（2006）號、第1737（2006）號和第1747（2007）號決議規定，全面、持續地暫停所有濃縮相關活動和後處理活動及與重水有關的項目，沒有依照《附加議定書》恢復與原子能機構的合作，沒有按照原子能機構理事會的要求採取其他步驟，沒有遵守安全理事會第1696（2006）號、第1737（2006）號和第1747（2007）號決議的規定，而這些正是建立信任所必不可缺的，痛惜伊朗拒絕採取這些步驟，

關切地注意到，伊朗不認為原子能機構有權根據修改後的準則3.1，核查伊朗提供的設計資料，強調按照伊朗的保障監督協定第39條，準則3.1不能單方面修改或暫停，而且原子能機構核查其所收到的設計資料是一項持續性的權利，並不取決於某一設施的建造階段，也不取決於設施中是否有核材料存在，

再次表示決心加強原子能機構的權威，大力支持原子能機構理事會發揮的作用，讚揚原子能機構努力解決原子能機構秘書處與伊朗之間達成的工作計劃（GOV/2007/48，附件）中與伊朗核計劃有關的未決問題，歡迎原子能機構總幹事2007年11月15日（GOV/2007/58）和2008年2月22日（GOV/2008/4）報

RESOLUÇÃO N.º 1803 (2008)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 5848.ª sessão, em 3 de Março de 2008)

O Conselho de Segurança,

Recordando a declaração do seu Presidente (S/PRST/2006/15), de 29 de Março de 2006, e as suas Resoluções n.º 1696 (2006), de 31 de Julho de 2006, n.º 1737 (2006), de 23 de Dezembro de 2006 e n.º 1747 (2007), de 24 de Março de 2007, e **reafirmando** as suas disposições,

Reafirmando o seu compromisso para com o Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares, bem como a necessidade de que todos os Estados Partes naquele Tratado cumpram plenamente todas as suas obrigações, e recordando o direito dos Estados Partes, em conformidade com os artigos I e II daquele Tratado, de desenvolver a investigação, a produção e a utilização da energia nuclear para fins pacíficos, sem discriminação,

Recordando a resolução do Conselho de Governadores da AIEA (GOV/2006/14), que estabelece que uma solução para a questão nuclear do Irão contribuiria para os esforços mundiais de não proliferação e para a realização do objectivo de um Médio Oriente livre de armas de destruição maciça, incluindo os seus sistemas vectores,

Observando com profunda preocupação que, tal como confirmado pelos relatórios do Director-Geral da Agência Internacional de Energia Atómica (AIEA) de 23 de Maio de 2007 (GOV/2007/22), de 30 de Agosto de 2007 (GOV/2007/48), de 15 de Novembro de 2007 (GOV/2007/58) e de 22 de Fevereiro de 2008 (GOV/2008/4), o Irão não procedeu à suspensão completa e sustentada de todas as actividades relativas ao enriquecimento e reprocessamento e aos projectos relativos a água pesada, tal como previsto nas Resoluções n.º 1696 (2006), n.º 1737 (2006), e n.º 1747 (2007), nem restabeleceu a sua cooperação com a AIEA nos termos do Protocolo Adicional, nem adoptou as demais medidas exigidas pelo Conselho de Governadores da AIEA, nem deu cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho de Segurança n.º 1696 (2006), n.º 1737 (2006) e n.º 1747 (2007) que são essenciais para estabelecer a confiança e **deplorando** a recusa do Irão a adoptar tais medidas,

Observando com preocupação que o Irão contestou o direito da AIEA de verificar as características técnicas fundamentais comunicadas pelo Irão em aplicação da Secção 3.1 modificada, **sublinhando** que, por virtude do artigo 39.º do Acordo de Salvaguardas do Irão, a Secção 3.1 não pode ser modificada nem suspensa unilateralmente, e que o direito da Agência de verificar as características técnicas fundamentais que lhe são comunicadas se trata de um direito permanente, que não depende da etapa de construção de uma instalação ou da presença de materiais nucleares numa instalação,

Reiterando a sua determinação em reforçar a autoridade da AIEA, **apoiando** firmemente o papel desempenhado pelo Conselho de Governadores da AIEA, **louvando** a AIEA pelos seus esforços no sentido de resolver as questões pendentes relativas ao programa nuclear do Irão, no âmbito do Plano de Trabalho entre o Secretariado da AIEA e o Irão (GOV/2007/48, Anexo), **acolhendo com satisfação** os progressos realizados na aplicação deste Plano de Trabalho como reflectem os relatórios do Direc-

告中反映的該工作計劃的實施進展，**強調**伊朗在完成落實工作計劃方面迅速、有效地取得實際成果的重要性，包括答覆原子能機構提出的所有問題，從而使原子能機構能夠通過採取必要的透明措施，評估伊朗申報的完整性和正確性，

表示深信第1737（2006）號決議第2段所述的暫停以及伊朗全面、可核查地遵守原子能機構理事會提出的要求，將有助於通過外交談判解決問題，保證伊朗核計劃完全用於和平目的，

強調指出中國、法國、德國、俄羅斯聯邦、聯合王國和美國願意進一步採取具體措施，探討在其2006年6月提案（S/2006/521）基礎上談判解決伊朗核問題的總體戰略，並**指出**，這些國家確認，一旦國際社會恢復對伊朗核計劃純屬和平性質的信任，即會給予其與《不擴散核武器條約》任何無核武器締約國相同的待遇，

考慮到各國在國際貿易方面的權利和義務，

歡迎金融行動特別工作組（FATF）發表指南，以協助各國履行第1737（2006）號決議規定的金融方面義務，

決心採取適當措施落實安理會各項決定，以勸服伊朗遵守第1696（2006）號、第1737（2006）號和第1747（2007）號決議和滿足原子能機構的要求，阻止伊朗發展敏感技術來支持其核計劃和導彈計劃，直至安全理事會認定這些決議的各項目標已經實現，

關切伊朗的核計劃有擴散危險，以及在此方面，伊朗仍未滿足原子能機構理事會的要求，仍未遵守安全理事會第1696（2006）號、第1737（2006）號和第1747（2007）號決議的規定，**銘記**安理會根據《聯合國憲章》負有維護國際和平與安全的首要責任，

根據《聯合國憲章》第七章第四十一條**採取行動**，

1. **重申**伊朗應不再拖延地採取原子能機構理事會第GOV/2006/14號決議所要求的步驟，這些步驟是對伊朗核計劃完全用於和平目的建立信任和解決懸而未決問題所不可或缺的，並為此**申明**安理會決定，伊朗應不再拖延地採取第1737（2006）號決議第2段要求的步驟；**強調**原子能機構已尋求證實伊朗將適用修改後的準則3.1；

tor Geral de 15 de Novembro de 2007 (GOV/2007/58) e de 22 de Fevereiro de 2008 (GOV/2008/4), **sublinhando** a importância de que o Irão produza rápida e eficazmente resultados tangíveis através da aplicação cabal deste Plano de Trabalho, nomeadamente, através da prestação de respostas a todas as questões colocadas pela AIEA para que a Agência, através da aplicação das medidas de transparência exigidas, possa avaliar a integralidade e a exactidão da declaração do Irão,

Expressando a convicção de que a suspensão prevista no n.º 2 da Resolução n.º 1737 (2006) bem como o pleno cumprimento do Irão, devidamente comprovado, das exigências estabelecidas pelo Conselho de Governadores da AIEA contribuiriam para uma solução diplomática negociada que garanta que o programa nuclear do Irão serve fins exclusivamente pacíficos,

Sublinhando que a Alemanha, a China, os Estados Unidos da América, a Federação Russa, a França e o Reino Unido estão dispostos a adoptar outras medidas concretas para explorar uma estratégia global de resolução da questão nuclear iraniana através de negociação com base nas suas propostas de Junho de 2006 (S/2006/521), e **observando** a confirmação por parte destes países que, uma vez restaurada a confiança da comunidade internacional na natureza exclusivamente pacífica do programa nuclear do Irão, este será tratado nos mesmos termos que qualquer Estado Livre de Armas Nucleares que seja Parte no Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares,

Tendo em conta os direitos e as obrigações dos Estados relativos ao comércio internacional,

Acolhendo com satisfação as directrizes elaboradas pelo Grupo de Acção Financeira (GAFI) para auxiliar os Estados no cumprimento das suas obrigações financeiras nos termos da Resolução n.º 1737 (2006),

Determinado a tornar efectivas as suas decisões através da adopção de medidas adequadas para persuadir o Irão a cumprir as disposições das Resoluções n.º 1696 (2006), n.º 1737 (2006), n.º 1747 (2007) e as exigências da AIEA, e igualmente a impedir que o Irão desenvolva tecnologias sensíveis em apoio aos seus programas nuclear e de mísseis, até que o Conselho de Segurança determine que foram alcançados os objectivos destas Resoluções,

Preocupado com os riscos de proliferação que o programa nuclear do Irão representa e, neste contexto, pela não observância contínua por parte do Irão das exigências do Conselho de Governadores da AIEA e das disposições das Resoluções n.º 1696 (2006), n.º 1737 (2006) e n.º 1747 (2007) do Conselho de Segurança, e **consciente** da sua responsabilidade primordial, ao abrigo da Carta das Nações Unidas, de manutenção da paz e segurança internacionais,

Agindo ao abrigo do artigo 41.º do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. **Reafirma** que o Irão deve adoptar sem mais demora as medidas exigidas pelo Conselho de Governadores da AIEA na sua resolução n.º GOV/2006/14, que são essenciais para estabelecer a confiança relativamente aos fins exclusivamente pacíficos do seu programa nuclear e para resolver questões pendentes e, neste contexto, **confirma** a sua decisão de que o Irão deve adoptar sem demora as medidas exigidas no n.º 2 da Resolução n.º 1737 (2006), e **sublinha** que a AIEA solicitou a confirmação de que o Irão irá aplicar a Secção 3.1 modificada;

2. **歡迎** 伊朗和原子能機構之間就解決涉及伊朗核計劃所有未決問題達成的協議以及總幹事2008年2月22日報告（GOV/2008/4）所述在這方面取得的進展，**鼓勵** 原子能機構繼續開展工作，澄清所有未決問題，**強調** 這將有助於恢復國際社會對伊朗核計劃純屬和平性質的信任，**支持** 原子能機構按照伊朗和原子能機構之間的《保障監督協定》，加強其對伊朗核活動的保障監督；

3. **呼籲** 所有國家對於從事、直接參與或支持伊朗擴散敏感核活動或發展核武器運載系統的人在本國入境或過境，保持警惕和克制，並為此**決定**，所有國家都應將第1737（2006）號決議附件、第1747（2007）號決議附件一或本決議附件一中指認的人，以及安全理事會或第1737（2006）號決議第18段所設委員會（下稱“委員會”）指認的其他從事、直接參與或支持伊朗擴散敏感核活動或發展核武器運載系統的人，包括通過參與採購第1737（2006）號決議第3和第4段明文禁止並屬其規定措施範圍的物項、貨物、設備、材料和技術的人，在本國入境或過境的情況通知委員會，除非這種入境或過境是為了從事與第1737（2006）號決議第3（b）（一）和（二）分段所述物項直接有關的活動；

4. **強調** 上文第3段的規定絕不要求一國拒絕本國國民入境，各國在執行前段規定時，應該考慮人道主義因素，包括宗教義務，以及實現本決議、第1737（2006）號決議和第1747（2007）號決議目標的必要性，包括事關《原子能機構規約》第十五條的情況；

5. **決定** 所有國家均應採取必要措施，防止本決議附件二指認的人以及安全理事會或委員會指認的其他從事、直接參與或支持伊朗擴散敏感核活動或發展核武器運載系統，包括參與採購第1737（2006）號決議第3和第4段明文禁止並屬其規定措施範圍的物項、貨物、設備、材料和技術的人，在本國入境或過境，除非這種入境或過境是為了從事與第1737（2006）號決議第3（b）（一）和（二）分段所述物項直接有關的活動，而且本段的規定絕無要求一國拒絕本國國民入境；

2. **Acolhe com satisfação** o acordo entre o Irão e a AIEA para resolver todas as questões pendentes relativas ao programa nuclear do Irão e aos progressos alcançados neste sentido, como referido no relatório do Director-Geral, de 22 de Fevereiro de 2008 (GOV/2008/4), **insta** a AIEA a que continue o seu trabalho com vista a esclarecer todas as questões pendentes, **sublinha** que tal contribuiria para restabelecer a confiança internacional na natureza exclusivamente pacífica do programa nuclear do Irão, e **apoiar** a AIEA no reforço das suas salvaguardas sobre as actividades nucleares do Irão, em conformidade com o Acordo de Salvaguardas entre o Irão e a AIEA;

3. **Exorta** todos os Estados a exercerem vigilância e restrição quanto à entrada nos seus territórios ou ao trânsito através dos seus territórios de pessoas que estejam implicadas, directamente associadas, ou que prestem apoio às actividades nucleares sensíveis do Irão relativas à proliferação ou ao desenvolvimento de sistemas vectores de armas nucleares, e **decide** a este respeito que todos os Estados devem notificar o Comité estabelecido em conformidade com o n.º 18 da Resolução n.º 1737 (2006) (daqui em diante «o Comité») da entrada nos seus territórios ou trânsito através dos seus territórios das pessoas designadas no Anexo da Resolução n.º 1737 (2006), no Anexo I da Resolução n.º 1747 (2007) ou no Anexo I da presente Resolução, bem como de outras pessoas designadas pelo Conselho de Segurança ou pelo Comité como estando implicadas, directamente associadas ou a apoiar as actividades nucleares sensíveis do Irão relativas à proliferação ou ao desenvolvimento de sistemas vectores de armas nucleares, incluindo mediante a sua participação na obtenção de artigos, bens, equipamento, materiais e tecnologias proibidos ao abrigo das medidas impostas nos números 3 e 4 da Resolução n.º 1737 (2006) e nestas previstos, salvo nos casos em que tal entrada ou trânsito tenha por objectivo actividades directamente relacionadas com os artigos referidos nas subalíneas i) e ii) da alínea b) do n.º 3 da Resolução n.º 1737 (2006);

4. **Sublinha** que nenhuma das disposições do n.º 3 *supra* obriga um Estado a recusar a entrada dos seus nacionais no seu território, e que todos os Estados, na aplicação das medidas enunciadas no número anterior, devem ter em conta as questões humanitárias, incluindo obrigações religiosas, bem como a necessidade de satisfazer os objectivos da presente Resolução, da Resolução n.º 1737 (2006) e da Resolução n.º 1747 (2007), incluindo nos casos em que se aplique o artigo XV do Estatuto da AIEA;

5. **Decide** que todos os Estados devem adoptar as medidas necessárias para impedir a entrada nos seus territórios ou trânsito através dos seus territórios das pessoas designadas no Anexo II da presente Resolução, bem como de outras pessoas designadas pelo Conselho de Segurança ou pelo Comité como estando implicadas, directamente associadas ou a apoiar as actividades nucleares sensíveis do Irão relativas à proliferação ou ao desenvolvimento de sistemas vectores de armas nucleares, incluindo mediante o seu envolvimento na obtenção dos artigos, bens, equipamento, materiais e tecnologias proibidos ao abrigo das medidas impostas nos números 3 e 4 da Resolução n.º 1737 (2006) e nestas previstos, salvo nos casos em que tal entrada ou trânsito tenha por objectivo actividades directamente relacionadas com os artigos referidos nas subalíneas i) e ii) da alínea b) do n.º 3 da Resolução n.º 1737 (2006) e desde que nenhuma disposição do presente número obrigue um Estado a recusar a entrada dos seus nacionais no seu território;

6. **決定**上文第5段規定的措施不適用於以下情況：委員會經逐案審查認定，出於人道主義需要，包括為履行宗教義務之目的，此類旅行是合理的，或者委員會認為給予豁免將會推進本決議的各項目標；

7. **決定**第1737（2006）號決議第12、13、14和15段規定的措施也應適用於本決議附件一和三所列的人員和實體，代表他們或根據其指示行事的人員或實體，由他們擁有或控制的實體，以及經安理會或委員會認定曾協助指定個人或實體規避制裁或違反本決議、第1737（2006）號決議或1747（2007）號決議各項規定的個人和實體；

8. **決定**，所有國家都應採取必要措施，防止從本國領土，或由本國國民，或使用懸掛本國國旗的船隻或飛機，或為在伊朗境內使用或使伊朗受益，直接或間接地向伊朗提供、銷售或轉讓下列各項，不論它們是否源於本國領土：

(a) S/2006/814號文件INFCIRC/254/Rev.7/Part.2中所列所有物項、材料、設備、貨物 and 技術，但依照第1737（2006）號決議第5段要求提供、銷售或轉讓該文件附件第1和第2節所列以及第3節至第6節所列、已事先告知委員會的物項、材料、設備、貨物 and 技術不在此列，但須只用於輕水反應堆，而且這種提供、銷售或轉讓須是原子能機構或在其主持下按第1737（2006）號決議第16段規定向伊朗提供技術合作所必需的；

(b) S/2006/815號文件第二類19.A.3所列的所有物項、材料、設備、貨物 and 技術；

9. **呼籲**所有國家在為與伊朗從事貿易提供公共財政支助作出新承諾時，包括為參與此類貿易的國民或實體提供出口信貸、擔保或保險時，保持警惕，以避免此類財政支助助長第1737（2006）號決議所述的擴散敏感核活動或發展核武器運載系統；

10. **呼籲**所有國家對本國境內金融機構與設在伊朗境內的銀行（特別是國民銀行和出口銀行）及其在海外分行和附屬機構從事的交易活動保持警惕，以避免助長第1737（2006）號決議所述的擴散敏感核活動或發展核武器運載系統；

6. **Decide** que as medidas impostas no n.º 5 *supra* não são aplicáveis sempre que o Comité determine, caso a caso, que tal viagem se justifica por razões humanitárias, incluindo obrigações religiosas, ou sempre que o Comité chegue à conclusão de que uma excepção favoreceria de outra forma os objectivos da presente Resolução;

7. **Decide** que as medidas enunciadas nos números 12, 13, 14 e 15 da Resolução n.º 1737 (2006) são igualmente aplicáveis às pessoas e entidades indicadas nos Anexos I e III da presente Resolução, e a quaisquer pessoas ou entidades agindo por seu intermédio ou sob a sua direcção, e a entidades que sejam sua propriedade ou por si controladas, e a pessoas e entidades que o Conselho ou o Comité tenha determinado que prestaram apoio a pessoas ou a entidades designadas como escapando a sanções ou violando as disposições da presente Resolução, da Resolução n.º 1737 (2006) ou da Resolução n.º 1747 (2007);

8. **Decide** que todos os Estados devem adoptar as medidas necessárias para impedir o fornecimento, venda ou transferência, directos ou indirectos, para o Irão, ou para serem utilizados neste país ou em seu benefício, a partir dos seus territórios ou pelos seus nacionais ou utilizando os seus navios ou aeronaves que arvoem o seu pavilhão, dos artigos a seguir enumerados, quer estes artigos tenham ou não origem nos seus territórios:

a) Todos os artigos, materiais, equipamento, bens e tecnologias indicados na circular INFCIRC/254/Rev.7/Part 2 do documento S/2006/814, excepto o fornecimento, venda ou transferência, em conformidade com as exigências do n.º 5 da Resolução n.º 1737 (2006), dos artigos, materiais, equipamento, bens e tecnologias enumerados nas secções 1 e 2 do Anexo do mesmo documento, e nas secções 3 a 6, tal como notificados previamente ao Comité, que sejam destinados exclusivamente a ser utilizados nos reactores de água leve e quando tal fornecimento, venda ou transferência seja necessária à cooperação técnica prestada ao Irão pela AIEA, ou sob os seus auspícios, tal como previsto no n.º 16 da Resolução n.º 1737 (2006);

b) Todos os artigos, materiais, equipamento, bens e tecnologias indicados no ponto 19.A.3 da Categoria II do documento S/2006/815;

9. **Exorta** todos os Estados a exercerem vigilância ao assumirem novos compromissos de apoio financeiro público aos intercâmbios comerciais com o Irão, nomeadamente na concessão de créditos para exportação, garantias ou seguros, aos seus nacionais ou a entidades envolvidas em tais intercâmbios comerciais, a fim de evitar que tal apoio financeiro contribua para actividades nucleares sensíveis relativas à proliferação, ou para o desenvolvimento de sistemas vectores de armas nucleares, tal como referido na Resolução n.º 1737 (2006);

10. **Exorta** todos os Estados a exercerem vigilância no que diz respeito às actividades que as instituições financeiras nos seus territórios mantêm com todos os bancos sedeados no Irão, em particular, com o Banco Melli e o Banco Saderat e as suas sucursais e filiais no estrangeiro, a fim de evitar que tais actividades contribuam para as actividades nucleares sensíveis relativas à proliferação, ou para o desenvolvimento de sistemas vectores de armas nucleares, tal como referido na Resolução n.º 1737 (2006);

11. **呼籲**所有國家根據本國法律授權和立法並遵循國際法，特別是海洋法和相關國際民用航空協議，在其機場和港口對伊朗航空貨運公司和伊朗伊斯蘭共和國船運公司擁有或運營的飛機和船隻進出伊朗運送的貨物進行檢查，條件是有合理的理由認為該飛機或船隻所載運的貨物是本決議或第1737（2006）號決議或第1747（2007）號決議所禁止的；

12. **要求**所有國家如進行上一段提及的檢查，應在5個工作日內就檢查的情況向安全理事會提交書面報告，其中特別要解釋檢查的理由並提供檢查的時間、地點、情形、結果及其他相關細節；

13. **籲請**所有國家在本決議通過後60天內向委員會提交報告，說明為切實執行上文第3、5、7、8、9、10和11段而採取的措施；

14. **決定**第1737（2006）號決議第18段規定的委員會的授權同樣適用於第1747（2007）號決議和本決議規定的措施；

15. **強調**中國、法國、德國、俄羅斯聯邦、聯合王國和美國願意進一步加強外交努力，以促進恢復對話以及在它們向伊朗所作提議基礎上進行協商，以尋求全面、長期和妥善解決這一問題，從而在相互尊重的基礎上與伊朗發展各方面關係和開展更廣泛的合作，並就伊朗核計劃純屬和平性質建立國際信任，並且除其他外，只要伊朗經原子能機構核查確認已停止所有濃縮相關活動和後處理活動，包括研究與開發活動，即開始與伊朗進行直接對話與談判；

16. **鼓勵**歐洲聯盟共同外交與安全政策高級代表繼續與伊朗溝通，支持為尋找談判解決辦法而作的政治和外交努力，包括中國、法國、德國、俄羅斯聯邦、聯合王國和美國的相關提議，以便為復談創造必要的條件；

17. **強調**包括伊朗在內的所有國家都必須採取必要措施，確保不得應伊朗政府、或伊朗境內任何個人或實體、或第1737（2006）號決議和有關決議認定的個人或實體、或通過或代表任何此類個人或實體索賠的任何人的請求，針對因本決議、第1737（2006）號決議或第1747（2007）號決議規定措施而無法執行合同或其他交易提出任何索賠；

11. **Exorta** todos os Estados a que, em conformidade com as suas autoridades jurídicas e legislações nacionais, e na observância do direito internacional, em particular, o direito do mar e acordos pertinentes de aviação civil internacional, inspecionem as cargas que sejam propriedade da Iran Air Cargo e da Islamic Republic of Iran Shipping Line ou que sejam operadas por estas companhias, com destino e procedência do Irão, das aeronaves e navios, nos seus aeroportos e portos, desde que haja motivos razoáveis para supor que a aeronave ou o navio em causa possa transportar bens proibidos nos termos da presente Resolução ou das Resoluções n.º 1737 (2006) e n.º 1747 (2007);

12. **Exige** a todos os Estados que, quando realizem as inspeções previstas no número anterior, submetam ao Conselho de Segurança, no prazo de cinco dias úteis a partir da data da inspeção, um relatório por escrito sobre a inspeção que contenha, nomeadamente, uma fundamentação dos motivos da inspeção, bem como informação sobre a hora, o local e as circunstâncias em que foi realizada, os seus resultados e outros pormenores pertinentes;

13. **Exorta** todos os Estados a que informem o Comité, num prazo de 60 dias a contar da data da adopção da presente Resolução, das medidas que tenham adoptado com vista à aplicação efectiva do disposto nos números 3, 5, 7, 8, 9, 10 e 11 *supra*;

14. **Decide** que o mandato do Comité, tal como enunciado no n.º 18 da Resolução n.º 1737 (2006), se aplica igualmente às medidas impostas na Resolução n.º 1747 (2007) e na presente Resolução;

15. **Sublinha** que a Alemanha, a China, os Estados Unidos, a Federação Russa, a França e o Reino Unido estão dispostos a redobrar os esforços diplomáticos a fim de promover a retoma do diálogo e a celebração de consultas com base na sua oferta ao Irão, com vista a alcançar para esta questão uma solução global a longo prazo e adequada que permita desenvolver as relações em todos os domínios e intensificar a cooperação com o Irão com base no respeito mútuo, e estabelecer a confiança internacional na natureza exclusivamente pacífica do programa nuclear do Irão, e iniciar, entre outros, conversações e negociações directas com o Irão desde que este suspenda todas as actividades relativas ao enriquecimento e reprocessamento, incluindo as actividades de investigação e desenvolvimento, sob verificação da AIEA;

16. **Encoraja** o Alto Representante para a Política Externa e de Segurança Comum da União Europeia a prosseguir a comunicação com o Irão para apoiar os esforços políticos e diplomáticos para encontrar uma solução negociada, incluindo as propostas pertinentes da Alemanha, da China, dos Estados Unidos, da Federação Russa, da França e do Reino Unido com vista a criar as condições necessárias para a retoma das conversações;

17. **Salienta** a importância de que todos os Estados, incluindo o Irão, adoptem as medidas necessárias para assegurar que não haja lugar a nenhuma reclamação apresentada por iniciativa do Governo do Irão, ou de qualquer pessoa ou entidade no Irão, ou de pessoas ou entidades designadas nos termos da Resolução n.º 1737 (2006) e de Resoluções conexas, ou de qualquer pessoa agindo por intermédio de qualquer de tais pessoas ou entidades ou em seu benefício, relativamente a qualquer contrato ou outra transacção cuja execução seja impedida por virtude das medidas impostas pela presente Resolução, pela Resolução n.º 1737 (2006) ou pela Resolução n.º 1747 (2007);

18. 請原子能機構總幹事在90天內進一步向原子能機構理事會提交一份報告，說明伊朗是否已全面地、持續地停止第1737（2006）號決議所述的一切活動，並說明伊朗遵守原子能機構理事會所要求各項步驟以及第1737（2006）號決議、第1747（2007）號決議和本決議所載其他規定的情況，並同時向安全理事會提交此報告，供其審議；

19. 重申安理會將根據上一段所述報告，審議伊朗的行動，並重申：

(a) 如果而且只要經原子能機構核實，伊朗已暫停所有濃縮相關活動和後處理活動，包括研究和開發活動，安理會將暫停執行有關措施，以便能誠意開展談判，早日取得彼此均可接受的結果；

(b) 一旦安理會在接到上一段所述報告後認定並經原子能機構理事會確認伊朗已全面履行安全理事會有關決議為其規定的義務並已滿足原子能機構理事會的要求，即終止第1737（2006）號決議第3、4、5、6、7和12段及第1747（2007）號決議第2、4、5、6和7段以及上文第3、5、7、8、9、10和11段規定的措施；

(c) 如果報告表明伊朗未遵守第1696（2006）號決議、第1737（2006）號決議、第1747（2007）號決議和本決議，則安理會將根據《聯合國憲章》第七章第四十一條進一步採取適當措施，勸服伊朗遵守這些決議和服從原子能機構的要求，並強調，如有必要採取這種補充措施，則須作出進一步的決定；

20. 決定繼續處理此案。

附件一

1. Amir Moayyed Alai（參與離心機的組裝和工程設計）
2. Mohammad Fedai Ashiani（參與碳酸鈾酰銨生產和納坦茲濃縮綜合企業的管理）
3. Abbas Rezaee Ashtiani（伊朗原子能組織開發和採礦事務廳高級官員）
4. Haleh Bakhtiar（參與99.9%濃縮鎂的生產）
5. Morteza Behzad（參與製造離心機組件）
6. Mohammad Eslami博士（國防工業培訓研究所所長）

18. *Solicita* ao Director-Geral da AIEA que, num prazo de 90 dias, submeta ao Conselho de Governadores da AIEA e, paralelamente, ao Conselho de Segurança, para análise, um novo relatório sobre a suspensão completa e sustentada, por parte do Irão, de todas as actividades referidas na Resolução n.º 1737 (2006), bem como sobre o processo de aplicação por parte do Irão de todas as medidas determinadas pelo Conselho de Governadores da AIEA e das demais disposições da Resolução n.º 1737 (2006), da Resolução n.º 1747 (2007) e da presente Resolução;

19. *Reafirma* que analisará as medidas adoptadas pelo Irão, à luz do relatório referido no número anterior, e

a) Que suspenderá a aplicação das medidas se e pelo período em que o Irão suspender todas as actividades relativas ao enriquecimento e reprocessamento, incluindo as actividades de investigação e desenvolvimento, sob verificação da AIEA, por forma a permitir as negociações de boa fé a fim de alcançar um resultado rápido e mutuamente aceitável;

b) Que cessará a aplicação das medidas previstas nos números 3, 4, 5, 6, 7 e 12 da Resolução n.º 1737 (2006) bem como nos números 2, 4, 5, 6 e 7 da Resolução n.º 1747 (2007) e nos números 3, 5, 7, 8, 9, 10 e 11 *supra*, logo que determine, depois de receber o relatório referido no número anterior, que o Irão deu pleno cumprimento às suas obrigações decorrentes das Resoluções pertinentes do Conselho de Segurança e que cumpriu as exigências do Conselho de Governadores da AIEA, sob confirmação do Conselho da AIEA;

c) Que, caso o relatório indicar que o Irão não deu cumprimento ao disposto na Resolução n.º 1696 (2006), na Resolução n.º 1737 (2006), na Resolução n.º 1747 (2007) e na presente Resolução, adoptará, ao abrigo do artigo 41.º do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, outras medidas adequadas para persuadir o Irão a dar cumprimento ao disposto nestas Resoluções e às exigências da AIEA, e sublinha que outras decisões serão necessárias, caso haja que adoptar tais medidas adicionais;

20. *Decide* continuar a ocupar-se da questão.

Anexo I

1. Amir Moayyed Alai (implicado na gestão da montagem e construção das centrífugas)
2. Mohammad Fedai Ashiani (implicado na produção de carbonato de urânio de amónio e na gestão do Complexo de Enriquecimento de Natanz)
3. Abbas Rezaee Ashtiani (alto funcionário do Gabinete de Exploração de Minério da Organização da Energia Atómica do Irão)
4. Haleh Bakhtiar (implicada na produção de magnésio concentrado a 99,9%)
5. Morteza Behzad (implicado no fabrico de componentes para centrífugas)
6. Dr. Mohammad Eslami (Director do Instituto de Formação e Investigação das Indústrias de Defesa)

7. Seyyed Hussein Hosseini (參與阿拉克重水研究反應堆項目的伊朗原子能組織官員)

8. Javad Karimi Sabet (第1747 (2007) 號決議指認的諾溫能源公司主管)

9. Hamid-Reza Mohajerani (參與伊斯法罕鈾轉化廠的生產管理)

10. Mohammad Reza Naqdi 準將 (參與規避第1737 (2006) 號和第1747 (2007) 號決議制裁規定的前武裝力量總參謀部主管後勤和工業研究的副總參謀長)

11. Houshang Nobari (參與納坦茲濃縮綜合企業管理)

12. Abbas Rashidi (參與納坦茲濃縮工作)

13. Ghasem Soleymani (薩甘德鈾礦采鈾作業主任)

7. Seyyed Hussein Hosseini (funcionário da Organização da Energia Atômica do Irão, implicado no projecto de investigação do reactor de água pesada em Arak)

8. M. Javad Karimi Sabet (Presidente da Novin Energy Company, designada na Resolução n.º 1747 (2007))

9. Hamid-Reza Mohajerani (implicado na gestão da produção da Instalação de Conversão de Urânio de Esfahan)

10. General de Brigada Mohammad Reza Naqdi (antigo Chefe Adjunto de Logística e Investigação Industrial do Estado Maior do Exército e Director do Quartel General do Estado na Luta Contra o Contrabando, implicado em actividades para escapar às sanções impostas pelas Resoluções n.º 1737 (2006) e n.º 1747 (2007))

11. Houshang Nobari (implicado na gestão do Complexo de Enriquecimento de Natanz)

12. Abbas Rashidi (implicado em actividades de enriquecimento em Natanz)

13. Ghasem Soleymani (Director de Operações de Extração de Urânio na Mina de Urânio de Saghand)

附件二

A. 第1737 (2006) 號決議所列個人

1. Mohammad Qannadi, 伊朗原子能組織負責研發業務的副總裁

2. Dawood Agha-Jani, 燃料濃縮試驗廠廠長 (納坦茲)

3. Behman Asgarpour, 營運經理 (阿拉克)

B. 第1747 (2007) 號決議所列個人

1. Seyed Jaber Safdari (納坦茲鈾濃縮設施經理)

2. Amir Rahimi (伊斯法罕核燃料研究和生產中心主任, 該中心隸屬伊朗原子能組織核燃料生產和採購公司, 該公司參與了濃縮相關活動)

附件三

1. Abzar Boresh Kaveh公司 (BK公司) (參與離心機組件生產)

2. Barzagani Tejarat Tavanmad Saccal公司 (Saccal系統公司的子公司) (該公司試圖為第1737 (2006) 號決議所列實體購買敏感物品)

3. Sanam電力公司 (E.S.公司/E.X.公司) (航空工業組織的幌子公司, 參與了彈道導彈計劃)

Anexo II

A. Pessoas designadas na Resolução n.º 1737 (2006)

1. Mohammad Qannadi, Vice-Presidente da Organização da Energia Atômica do Irão, encarregado da investigação e desenvolvimento

2. Dawood Agha-Jani, Director do Complexo-Piloto de Enriquecimento de Combustível (Natanz)

3. Behman Asgarpour, Director de Operações (Arak)

B. Pessoas designadas na Resolução n.º 1747 (2007)

1. Seyed Jaber Safdari (Director do Complexo de Enriquecimento de Combustível de Natanz)

2. Amir Rahimi (Director do Centro de Investigação e Produção de Combustível Nuclear de Esfahan, entidade controlada pela Sociedade de Produção e Aquisição de Combustível Nuclear da Organização da Energia Atômica do Irão, implicado em actividades relativas ao enriquecimento de urânio)

Anexo III

1. Abzar Boresh Kaveh Co. (BK Co.) (implicada na produção de componentes para centrifugadoras)

2. Companhia Barzagani Tejarat Tavanmad Saccal (filial da Companhia Saccal System) (esta companhia tentou adquirir produtos sensíveis para uma entidade designada na Resolução n.º 1737 (2006))

3. Electro Sanam Company (E. S. Co./E. X. Co.) (sociedade de fachada da Organização das Indústrias Aeroespaciais, implicada no programa de mísseis balísticos)

4. Ettehad技術集團（航空工業組織的幌子公司，參與了彈道導彈計劃）
5. 工業精密機器廠（又名儀器製造廠）（被航空工業組織用於從事部分購置活動）
6. Jabber Ibn Hayan實驗室（伊朗原子能組織實驗室，參與了燃料循環活動）
7. Joza工業公司（航空工業組織的幌子公司，參與了彈道導彈計劃）
8. 霍拉桑冶金工業公司（依賴國防工業組織的彈藥工業集團（AMIG）的附屬企業。參與了離心機組件生產）
9. Niru電池製造公司（國防工業組織的附屬企業。其作用是為伊朗軍方製造動力裝備、包括導彈系統）
10. 先驅能源工業公司（參加了伊斯法罕鈾轉化廠的建造）
11. 安全設備採購公司（SEP）（航空工業組織的幌子公司，參與了彈道導彈計劃）
12. TAMAS公司（參與了濃縮相關活動。TAMAS公司是統括性機構，下設四個附屬企業，包括一個鈾提取濃縮企業和一個負責鈾處理、濃縮和廢料的企業）
4. Ettehad Technical Group (sociedade de fachada da Organização das Indústrias Aeroespaciais, implicada no programa de mísseis balísticos)
5. Industrial Factories of Precision (IFP) Machinery (também conhecida como Instrumentation Factories Plant) (utilizada pela Organização das Indústrias Aeroespaciais em certas tentativas de aquisição)
6. Jabber Ibn Hayan (laboratório da Organização da Energia Atômica do Irão, implicado em actividades relacionadas com o ciclo do combustível)
7. Joza Industrial Co. (sociedade de fachada da Organização das Indústrias Aeroespaciais, implicado no programa de mísseis balísticos)
8. Khorasan Metallurgy Industries (filial do Grupo de Indústrias de Munições e Metalurgia, que depende da Organização das Indústrias de Defesa. Implicada na produção de componentes de centrifugadoras)
9. Niru Battery Manufacturing Company (subsidiária da Organização das Indústrias de Defesa. A sua função é fabricar unidades de energia para o exército do Irão, incluindo os sistemas de mísseis)
10. Pishgam (Pioneer) Energy Industries (implicada na construção da Instalação de Conversão de Urânio de Esfahan)
11. Safety Equipment Procurement (SEP) (sociedade de fachada da Organização das Indústrias Aeroespaciais, implicada no programa de mísseis balísticos)
12. TAMAS Company (implicada em actividades relacionadas com o enriquecimento. TAMAS é o organismo que engloba quatro filiais incluindo uma que procede desde a extracção de urânio até à sua concentração e outra que é responsável pelo tratamento e enriquecimento de urânio, e pelos resíduos nucleares)

第 20/2008 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈印度尼西亞共和國與中華人民共和國以換文方式就印度尼西亞共和國駐香港總領事館領區擴大至澳門特別行政區達成的協議（以下簡稱“協議”），即二零零八年三月三日的照會的英文正式文本及相應的中、葡文譯本，以及二零零八年三月十七日的照會的中文正式文本及相應的葡文譯本。

上述協議自二零零八年三月十七日起於全國生效。

二零零八年七月一日發佈。

行政長官 何厚鏞

Aviso do Chefe do Executivo n.º 20/2008

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, o Acordo entre a República da Indonésia e a República Popular da China relativo à extensão da área de jurisdição consular do Consulado Geral da República da Indonésia na Região Administrativa Especial de Hong Kong à Região Administrativa Especial de Macau, concluído por troca de Notas datadas, respectivamente, de 3 de Março de 2008 e de 17 de Março de 2008 (Acordo), a primeira na sua versão autêntica em língua inglesa, acompanhada das respectivas traduções para as línguas chinesa e portuguesa, e a segunda na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa.

Mais se torna público, que o Acordo entrou em vigor para a totalidade do território nacional em 17 de Março de 2008.

Promulgado em 1 de Julho de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.